



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.143 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E ATAQUES NAS ESCOLAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, DENOMINADO PROGRAMA S.O.S ESCOLA SEGURA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Luis Claudio Marques Rocha - CLAUDINHO DA KOMBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para prevenção e enfrentamento da violência e ataque nas escolas públicas, no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

§ 1º O Programa sobre o qual dispõe esta Lei tem por objetivo principal promover o cuidado integral da comunidade escolar em todo o município, disponibilizando ao público em geral, meios de comunicação para registro de denúncias ou suspeitas de violência e ataque nas escolas públicas do Município, seja por meio telefônico, eletrônico ou outros meios semelhantes, com a faculdade de preservação da identidade do informante.

§ 2º Considera-se violência e ataque no ambiente escolar, para efeitos desta Lei, qualquer ameaça, ação ou omissão, isolada ou em grupo, praticado contra a(s) pessoa(s), que coloque em risco a vida e a integridade física e/ou psíquica da comunidade escolar, dentro da escola ou em suas imediações, de:

- I - maus-tratos
- II - agressões verbais, físicas e psicológicas
- III - violência sexual
- IV - assédio moral
- V - bullying e cyberbullying
- VI - dentre outras infrações penais previstas na legislação brasileira

§ 3º Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I - bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos devidamente matriculados na rede municipal de educação de Nova Iguaçu;

II - professores, equipe gestora, profissionais que atuam nas escolas municipais;

III - pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

Art. 2º Para a efetivação do Programa referido no Art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado firmar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades governamentais, afins e do setor privado, para a implantação e o cumprimento desta Lei, inclusive com as autoridades policiais e o Ministério Público.

Art. 3º O Programa S.O.S Escola Segura será divulgado à sociedade, por diversos meios de comunicação, especialmente em repartições públicas, hospitais, escolas, estações rodoviárias e ferroviárias e em locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentá-la para a implantação e a execução do Programa sobre o qual dispõe, inclusive dispor por qual meio

de comunicação será operacionalizado, se por número telefônico, endereço de e-mail e/ou outros canais apropriados que viabilizem o recebimento das denúncias.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

- I - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- II - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, operações de crédito e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - outras receitas eventuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07503/2023

DECRETO

DECRETO N.º 13.428 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transferidos e transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

| QUADRO | | | | | | | | |
|--------|---------------------|---------|------|---------------|------|---------|--|-------|
| ORG | NOMENCLATURA ANTIGA | SIMB. | CI | | CI | SIMB. | NOMENCLATURA NOVA | ORG |
| SEMUG | ASSESSOR TÉCNICO | DAS III | 2370 | TRANSFORMAÇÃO | 3052 | DAS III | ASSESSOR DE CARTOGRAFIA | SEMEF |
| | ASSESSOR TÉCNICO | DAS III | 2491 | | 3053 | DAS III | ASSESSOR DE CARTOGRAFIA | |
| | ASSESSOR TÉCNICO | DAS III | 2492 | | 3054 | DAS III | ASSESSOR DE LANÇAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO | |
| | ASSESSOR TÉCNICO | DAS III | 2493 | | 3055 | DAS III | ASSESSOR DE COBRANÇA DE TRIBUTOS | |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07504/2023